



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0081

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, objetivando a prestação de serviço continuado de fornecimento de solução de radiocomunicação para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, mediante locação de equipamentos, inclusive licenças, atualização tecnológica e manutenção preventiva e corretiva, com treinamento inicial e operação assistida.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, com sede na Avenida Piraíba, 355, 2º andar, Sala 01, Centro Comercial Jubran, Barueri/SP, CEP: 06460-121, telefone nº (11) 93955-5976, EMAIL: rodolfo.gomes@motorolasolutions.com, CNPJ-MF nº 10.652.730/0007-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RODOLFO MOTA SILVEIRA GOMES, CI. 36.994.930-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 420.358.508-27, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2026**, autorizado pela Exma. Senhora Primeira-Secretária, documento digital nº 00100.025879/2026-11, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.073002/2026-37 do Processo nº 00200.008941/2025-00, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.071806/2026-00, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço continuado de fornecimento de solução de radiocomunicação para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, mediante locação de equipamentos, inclusive licenças, atualização tecnológica e manutenção preventiva e corretiva, com treinamento inicial e operação assistida**, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA dar-se-á pelo endereço eletrônico seproje@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei





SENADO FEDERAL

n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo o “serviço continuado de fornecimento de solução de radiocomunicação, mediante locação de equipamentos, inclusive licenças, atualização tecnológica e manutenção preventiva e corretiva, bem como treinamento inicial em nível de administração, treinamento inicial em nível operacional e operação assistida”, imediatamente a contar da assinatura do contrato, considerando-se as seguintes estimativas:

FASES	D+15	D+30	D+45	D+60	D+75	D+90	D+105	D+120	D+1800
Manutenção preventiva e corretiva do legado e dos novos equipamentos	60 meses								
Disponibilidade contínua da solução de radiocomunicação proprietária do SENADO (legado)	90 dias								
Elaboração de projeto de implantação	30 dias								
Aprovação do projeto de implantação			15 dias						
Implantação da solução				45 dias					
Disponibilidade contínua da nova solução de radiocomunicação							57 meses		
Treinamento							15 dias		
Operação Assistida							30 dias		

I - Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, incidindo sobre o legado de propriedade do Senado, cujos componentes encontram-se listados no parágrafo segundo desta Cláusula, e sobre os equipamentos novos que vierem a ser fornecidos, serão disponibilizados imediatamente, a contar da assinatura do contrato.

II - O **projeto de implantação**, para a substituição de equipamentos obsoletos e ampliação do sistema para se atingir o nível de qualidade e desempenho preconizado por este TR, incluindo o planejamento da primeira etapa da **atualização tecnológica**, será apresentado ao gestor no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

III - O gestor tem até 15 (quinze) dias corridos para deliberar quanto à **aceitação do projeto de implantação**.

IV - A efetiva **implantação**, com o fornecimento da solução de radiocomunicação, mediante locação de equipamentos novos para a substituição dos obsoletos em operação e





SENADO FEDERAL

para a ampliação das funcionalidades previstas neste TR (com instalação e configuração), inclusive as licenças e toda a primeira etapa da **atualização tecnológica**, ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da aprovação do gestor.

V - O serviço de **operação assistida** deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão da implantação do novo sistema.

VI - O treinamento inicial em nível de administração e o treinamento inicial em nível operacional deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da implantação do novo sistema.

VII - Os prazos para avaliação, planejamento e implementação da segunda etapa da **atualização tecnológica** seguirão cronograma proposto pela contratada, a critério do gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no Plano Piloto de Brasília, concentrando-se no prédio do Senado Federal (Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900), mas estendendo-se por todas as suas adjacências, seus anexos e seus blocos administrativos com entrada pela Via N2, cobrindo obrigatoriamente ainda as áreas seguintes:

I - Residência Oficial do Presidente do Senado (St. de Habitações Individuais Sul QI 12 - Lago Sul, Brasília - DF, 71630-315);

II - Palácio do Planalto (Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, 70150-900);

III - Palácio da Alvorada (Zona Cívico-Administrativa Palácio da Alvorada, Brasília/DF, 70150-903);

IV - Quadra residencial SQS 309, da Asa Sul;

V - Aeroporto Internacional de Brasília (Lago Sul, Brasília/DF, 71608-900).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do serviço pode prever o fornecimento de equipamentos todos novos, mas também o aproveitamento do parque instalado e correntemente em uso (até que se torne inevitável o reconhecimento de sua obsolescência), o que inclui:

I - 3 (três) notebooks operando como “consoles de interoperabilidade”;

II - 2 (dois) Motobridges;

III - 2 (duas) estações repetidoras GTR8000, VHF, TDMA com 6 canais cada;

IV - Controladores de site GCP8000;

V - Multiacoplador e Combinador;

VI - Switch e roteador;

VII - Sistema irradiante (duplexadores, combinadores, linhas de transmissão, antenas, conectores etc.);

VIII - Todos os componentes (físicos ou virtuais) do sítio mestre, mesmo que aqui não elencados, necessários à utilização de alguma de suas funcionalidades;

IX - 10 (dez) Multicarregadores de Baterias Impres;

X - 300 (trezentos) Terminais Digitais Portáteis APX 2000, acompanhados de 770 (setecentas e setenta) baterias Impres;

XI - Difusora e condensadora de ar-condicionado;





SENADO FEDERAL

XII - Nobreak;

XIII - 4 (quatro) Consoles de Despacho MCC7100;

XIV - 1 (um) Servidor de Gravação;

XV - 1 (um) Servidor de Gerenciamento de Gravação;

XVI - 5 (cinco) Terminais Digitais Móveis Veiculares APX 5500;

XVII - 3 (três) Terminais Digitais Móveis Veiculares APX 2500.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá, em função das especificidades inerentes a cada marca/modelo de equipamento, propor o fornecimento e a instalação de uma arquitetura diferente de sistemas de hardware, desde que assegurado o atingimento das metas de desempenho, iguais ou superiores à estrutura atualmente instalada.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os **terminais** (Terminal Digital Portátil P5, Terminal Portátil Digital Híbrido, Terminal Digital Portátil LTE, Terminal Digital Móvel para Viaturas) e **multicarregadores de baterias** fornecidos no escopo deste contrato deverão ser novos e de primeiro uso, com embalagem do fabricante e manual em português, caso não sejam aproveitados os itens correspondentes que compõem o legado indicado no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja aproveitamento do legado indicado no parágrafo segundo, diante de eventual vício insanável em terminal portátil (Rádio Digital Portátil, Dispositivo Portátil LTE), deverá a CONTRATADA promover a substituição permanente do item por produto novo de primeiro uso sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso os equipamentos venham a ser descontinuados pelo fabricante até o prazo de 6 (seis) meses a contar da apresentação da proposta no certame, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros com características técnicas superiores e sem ônus adicional para o SENADO.

Serviços de Manutenção

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços de manutenção, disponibilizados imediatamente após assinatura do contrato, serão efetuados conforme descrição do item 1.9 e subitens do Anexo 2 do edital, em todos os componentes do sistema de rádio troncalizado ASTRO 25 em operação listados no parágrafo segundo desta Cláusula, localizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal e nos demais locais onde há estruturas do referido sistema.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA poderá promover, a critério do gestor, parcial ou completamente, a substituição do legado em operação por equipamentos de sua propriedade compatíveis com o sistema instalado, eximindo-se da responsabilidade pela manutenção dos equipamentos descontinuados e excluídos da operação, mas sempre devendo garantir a continuidade, o desempenho, a estabilidade e a segurança do sistema de radiocomunicação.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços de manutenção deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelo fabricante, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e por outros órgãos ou entidades correlatas

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar, tanto no início quanto no final dos atendimentos presenciais, ao gestor do contrato ou ao servidor do SENADO designado para acompanhar o serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No âmbito da assistência remota, a CONTRATADA disponibilizará, sem ônus adicional, canal de atendimento informatizado com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio do qual será possível





SENADO FEDERAL

acionar serviços de suporte técnico e manutenção, realizar consultas técnicas e solucionar problemas diversos relacionados ao objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O registro da requisição de serviço de manutenção realizada pelo canal de atendimento da CONTRATADA servirá, para todos os fins, como ordem de serviço e poderá contemplar um ou mais procedimentos destinados a um ou mais equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por técnicos e/ou engenheiros qualificados e que compreendem todos os procedimentos, destinados a diagnosticar e restaurar a rede de comunicações, incluindo diagnósticos de hardware e/ou software, correção ou substituição de elementos e equipamentos defeituosos por elementos funcionais, instalações e/ou reinstalações de componentes e softwares, ajustes mecânicos e eletrônicos e complementação de cabeamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A manutenção dos terminais móveis e portáteis poderá ser realizada em laboratório da CONTRATADA e compreende a correção ilimitada de defeitos de fabricação, bem como a correção de defeitos ocasionados por incidentes de operação dos usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As manutenções corretivas serão classificadas em razão da urgência de atendimento do incidente, de acordo com a seguinte tabela de severidade:

Nível	Urgência de atendimento ao incidente	Tipo de incidente
1	Alta	- interrupção total das comunicações - interrupção de todas as consoles
2	Média	- interrupção total das gravações - interrupção total de uma ou parte das consoles
3	Baixa	- interrupção total ou parcial de terminal (Terminal Digital Portátil P25, Terminal Portátil Digital Híbrido, Terminal Digital Portátil LTE, Terminal Digital Móvel para Viaturas) - interrupção de funcionalidade específica de uma das consoles

I - As manutenções corretivas deverão ser realizadas dentro do prazo correspondente ao nível de criticidade do incidente. Para a solução de problemas, após o acionamento do funcionário, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos descritos a seguir:

Nível	Urgência	Atendimento/Solução	Prazo máximo
1	Alta	Início do atendimento	30 minutos
		Solução do incidente	2 horas
2	Média	Início do atendimento	2 horas
		Solução do incidente	2 dias corridos
3	Baixa	Início do atendimento	4 horas
		Solução do incidente	5 dias corridos

II - O SENADO acionará o funcionário da CONTRATADA por telefone, informando a classificação, tipo e a localização do incidente. O primeiro contato será realizado por telefone a fim de garantir maior agilidade para o início do atendimento, mas deverá ser acompanhado,





SENADO FEDERAL

tão logo possível, de formalização por mensagem eletrônica (*e-mail*). A partir da hora registrada do envio do *e-mail* será iniciada a contagem do prazo máximo da tabela acima.

III - O prazo máximo para a solução do incidente será contabilizado a partir do início do atendimento.

IV - A CONTRATADA poderá encaminhar ao Gestor do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início do atendimento

a. Caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada serão aplicadas as glosas previstas no Indicador 3 do Instrumento de Medição de Resultados descrito na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em caso de necessidade de substituição de componente, a peça ou o equipamento de reposição deverão ser compatíveis e de especificação igual ou superior ao equipamento substituído.

I - Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser autorizada pelo gestor contratual e acompanhada por servidor designado pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em virtude da necessária disponibilidade do sistema em regime de 24/7 (durante as 24 horas do dia, todos os 7 dias da semana), em todos os casos de manutenção e assistência (tanto remota como presencial), o decurso de prazo em horas corridas equivalerá a horas úteis, e vice-versa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Sábados, domingos e feriados são considerados dias úteis para efeitos de manutenção e assistência (tanto remota como presencial).

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - Caso seja necessário retirar os equipamentos das dependências do SENADO para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

I - Por ocasião da remoção do equipamento, a CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas a fim de evitar que sejam prejudicados o funcionamento dos sistemas e suas funcionalidades.

II - As despesas decorrentes da retirada e devolução dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com periodicidade mínima semestral e compreendem testes operacionais regularmente programados e alinhamento dos componentes de infraestrutura e de rede, bem como a aplicação de atualizações de segurança validadas pela fabricante, a fim de garantir que os componentes do sistema atendem às especificações da fabricante, observando-se a descrição constante do Anexo 2 do edital (Especificações Técnicas).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A instalação de pacotes (*patches*) de segurança será realizada sempre que houver necessidade, conforme anuência do gestor contratual, com acompanhamento presencial de profissional da CONTRATADA, solicitando-se, para tanto, as devidas autorizações de acesso à rede a Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A instalação de atualizações de *firmware* dos terminais móveis e portáteis será realizada conforme sejam disponibilizadas, sempre em acordo com o gestor contratual, que vai avaliar a necessidade e conveniência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Todos os materiais, insumos e ferramentas de uso geral necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais e a mão de obra necessários para a manutenção e a realocação de equipamentos em locais específicos, como em áreas elevadas, bem como o transporte de materiais e equipamentos até os locais de destino.

Projeto de Implantação

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O projeto de implantação deverá ser apresentado oportunamente para o gestor, para verificação de sua conformidade técnica com as exigências especificadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O projeto de implantação do sistema troncalizado obedecerá à arquitetura prevista no item 1.2 e subitens do Anexo 2 do edital e operará com os recursos mínimos elencados no item 1.3 e subitens daquele Anexo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O projeto de implantação adotará a configuração de referência descrita no item 1.4 e subitens do Anexo 2 do edital, podendo o gestor admitir adaptações para a acomodação de modelos de equipamentos que otimizem o investimento, sem prejuízo do padrão mínimo de desempenho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Para subsidiar decisão do gestor pela aprovação do projeto de implantação, a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação técnica (exemplo, manuais, folha de dados / *spec sheet* / *data sheet*), o alinhamento entre sua proposta de especificação dos componentes do sistema troncalizado e as características básicas e as especificações detalhadas respectivamente nos itens 1.5 e 1.6 do Anexo 2 do edital, com seus respectivos subitens.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A documentação do projeto de implantação conterá obrigatoriamente o preconizado no item 1.7 e subitens do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O projeto de implantação poderá considerar o aproveitamento do legado existente, listado no parágrafo segundo desta Cláusula, que possa ser perfeitamente integrado ao novo sistema, preservando os mesmos padrões de desempenho, segurança e interoperabilidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Os requisitos mínimos para os serviços de atualização tecnológica seguirão as definições indicadas no item 1.10 e subitens do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A primeira etapa de atualização tecnológica ocorrerá concomitantemente com a implantação do sistema de radiocomunicação, e a segunda etapa, após 30 (trinta) meses do início da vigência do contrato, a critério do gestor, que poderá





SENADO FEDERAL

solicitar a antecipação em função de inesperada defasagem precoce do sistema em comparação com as novas tecnologias disponíveis no mercado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA apresentará ao gestor, mensalmente, desde a assinatura do contrato, relatório mensal de disponibilidade do sistema por componente, com *logs* de falhas, registros de atendimento a chamados e ações realizadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - O mesmo documento reportará os atendimentos em caráter de manutenção corretiva ocorridos no mês, indicando a data e hora do chamado, a identificação do equipamento, o tipo de atendimento (com ou sem substituição de partes), a data e hora de conclusão do atendimento, a descrição do serviço efetuado.

Treinamento inicial e operação assistida

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Os requisitos mínimos para os serviços de treinamento inicial e operação assistida seguirão as definições indicadas no item 1.8 e subitens do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - O cronograma de execução dos treinamentos e da operação assistida respeitarão carga horária diária definida pelo gestor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter o sistema antigo e o novo operando em paralelo durante toda a fase de transição inicial, assegurando que não haja perda de tráfego ou de histórico de comunicações.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tanto da tecnologia P25 e dos parâmetros de configuração do sistema, quanto das melhores práticas e técnicas de manutenção preventiva, corretiva e de *rekeying* de chaves criptográficas, de modo a não haver qualquer perda de informações ou descontinuidade operacional.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A transição deverá ser concluída antes de 90 (noventa) dias do fim da vigência contratual, conforme cronograma submetido ao gestor antes de 180 (cento e oitenta) dias do fim da vigência contratual, caso alguma das partes indique desinteresse na prorrogação da vigência.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A documentação técnica abrangerá, pelo menos:

- I - Manuais de instalação, operação e manutenção dos equipamentos;
- II - Diagramas de infraestrutura (topologia de rede, cabeamento, fluxos de sinal);
- III - Scripts e procedimentos de configuração de repetidoras, controladoras e terminais;
- IV - Relatório de inventário e de licenciamento de software (incluindo chaves OTAR).

Do recebimento dos serviços

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Efetivada a prestação do serviços inerentes ao **Item 1**, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este





SENADO FEDERAL

fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Efetivada a prestação do serviço inerente aos **Itens 2, 3 e 4**, cada item do objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme detalhamento constante desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 - Realização das manutenções programadas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a contínua disponibilidade operacional e a confiabilidade da solução de radiocomunicação, prevenindo falhas e paradas imprevistas.
Meta a cumprir	Mínimo 99% das manutenções preventivas executadas conforme o cronograma acordado e com emissão de relatório técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo gestor do contrato e conferência do relatório de manutenção preventiva.
Periodicidade	Semestralmente, em data acordada com o gestor.
Mecanismo de cálculo	O relatório de manutenção preventiva revelará o quantitativo de equipamentos efetivamente mantidos no prazo acordado. Nº de equipamentos mantidos / Nº de equipamentos totais = X
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Abaixo de 70% do inventário mantido – 30 % de glosa na parcela mensal





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 1 - Realização das manutenções programadas	
Item	Descrição
	70 a 84,9% do inventário mantenido – 15% de glosa na parcela mensal 85 a 98,9% do inventário mantenido – 5% de glosa na parcela mensal Acima de 99% – Sem glosa
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Decima Segunda deste contrato.

Indicador	
Nº 2 - Disponibilidade Operacional dos Equipamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos locados, sem prejuízo à comunicação de missão crítica da Polícia do Senado.
Meta a cumprir	No mínimo 98% de disponibilidade dos equipamentos durante o mês.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo gestor do contrato e conferência dos relatórios mensais de disponibilidade de sistema, com logs de falhas e registros de atendimento a chamados.
Periodicidade	Mensalmente, em data acordada com o gestor.
Mecanismo de cálculo	O relatório de disponibilidade informará quantos dias cada equipamento ficou indisponível. $\{[(\text{Número total de dias no mês}) \times (\text{Número total de equipamentos sob controle}) - (\text{Somatório do número de dias de indisponibilidade de cada equipamento sob controle no mês})] \div [(\text{Número total de dias no mês}) \times (\text{Número total de equipamentos sob controle})]\} \times 100 = X$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Abaixo de 90% – 30 % de glosa na parcela mensal 90% a 94,9% – 15% de glosa na parcela mensal 95% a 97,9% – 5% de glosa na parcela mensal Acima de 98% – sem glosa
Sanções	a) Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica na Cláusula Decima Segunda deste contrato. b) Persistindo índice inferior a 90% por três meses consecutivos ou quatro meses alternados no decurso de doze meses, fica o Senado





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 2 - Disponibilidade Operacional dos Equipamentos	
Item	Descrição
	autorizado a proceder a extinção unilateral do contrato prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 137, I, admitindo-se as possíveis consequências listadas no art. 139.

Indicador	
Nº 3 - Atendimento aos Chamados de Manutenção Corretiva.	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a eficiência da contratada na correção de falhas, assegurando resposta tempestiva às intercorrências.
Meta a cumprir	Mínimo de 95% dos chamados solucionados nos prazos correspondentes ao nível de criticidade dos incidentes de acordo com os prazos estabelecidos no parágrafo décimo quinto da Cláusula Quarta.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo gestor do contrato e conferência dos relatórios mensais de disponibilidade de sistema, contendo informações sobre as manutenções corretivas efetuadas no mês.
Periodicidade	Mensalmente, em data acordada com o gestor.
Mecanismo de cálculo	O relatório de atendimentos informará os prazos de atendimento de cada chamado de manutenção corretiva efetuada no mês. $(\text{Número de chamados resolvidos dentro do prazo} \div \text{Número total de chamados no mês}) \times 100 = X$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Abaixo de 85% – 30% de glosa na parcela mensal 85% a 89,9% – 15% de glosa na parcela mensal 90% a 94,9% – 5% de glosa na parcela mensal Acima de 95% – Sem glosa
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Decima Segunda deste contrato.

I - A realização das manutenções programadas (Indicador nº1) – deverá seguir o disposto no subitem 1.9.1.1 do Anexo 2 do edital.

II - A contínua disponibilidade operacional, citada na finalidade do Indicador nº 1, é a condição técnica pela qual o sistema de radiocomunicação contratado permanece, durante todo o período de vigência contratual, plenamente apto ao desempenho de suas funções essenciais, com tempo de resposta reduzido a falhas, recuperação imediata em caso de





SENADO FEDERAL

incidentes e acesso garantido aos serviços e funcionalidades, inclusive criptografia, despacho, gravação, interoperabilidade e localização, sem interrupções que comprometam a segurança institucional ou a eficácia da comunicação.

III - A Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (Indicador nº 2) deverá seguir o disposto no inciso II acima.

IV - O atendimento aos chamados de manutenção corretiva deve seguir o disposto nos parágrafos sétimo a vigésimo quarto da Cláusula Quarta, que se referem aos Serviços de Manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.071806/2026-00, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Meses	60	Serviço continuado de fornecimento de solução de radiocomunicação	R\$ 294.000,00	R\$ 17.640.000,00
2	Alunos	5	Treinamento inicial em nível de administração	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00
3	Alunos	30	Treinamento inicial em nível operacional	R\$ 2.307,00	R\$ 69.210,00
4	Horas	160	Operação assistida	R\$ 1.600,00	R\$ 256.000,00
Valor Total					R\$ 18.002.710,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 18.002.710,00** (dezoito milhões, dois mil setecentos e dez reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das parcelas do **Item 1** efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Quadragésimo Primeiro da Cláusula Quarta e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - O valor mensal a ser pago está sujeito a ajustes, conforme previsto na Cláusula Quinta - do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos serviços relacionados aos **Itens 2, 3 e 4** efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas)





SENADO FEDERAL

vias, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do respectivo item, conforme previsto no Parágrafo Quadragésimo Segundo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia contratual na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE3234, 2026NE3233 e 2026NE3232 de 23 de abril de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 900.135,50** (novecentos mil e cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;





SENADO FEDERAL

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do



**SENADO FEDERAL**

art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente



RODOLFO MOTA SILVEIRA GOMES

Data: 06/05/2026 10:14:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODOLFO MOTA SILVEIRA GOMES
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA

Testemunhas:
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	06/05/2026 19:59:45	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	08/05/2026 10:10:35	
ILANA TROMBKA	08/05/2026 14:24:44	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.